



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual "Locação de grupo gerador de energia silenciado, trifásico em modo automático em regime de trabalho de emergência, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como remoção dos equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA."

1.2. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ITENS	QUANT.	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Grupo Gerador para Hospital Municipal Daniel Gonçalves 01 Grupo Gerador de 500 kVA (diesel) complemento 110/220V, silenciado, trifásico. Itens/serviços Inclusos: QTA 1600A, transporte (ida/volta), instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva.	12	MÊS	R\$ 20.473,96	R\$ 245.687,52
2	Locação de Grupo Gerador para Hospital Municipal Daniel Gonçalves 01 Grupo Gerador de 260 kVA (diesel) complemento 110/220V, silenciado, trifásico. Itens/serviços Inclusos: QTA 800A, transporte (ida/volta), instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva.	12	MÊS	R\$ 10.766,67	R\$ 129.200,04
3	Locação de Grupo Gerador para UVZ – Unidade de Vigilância em Zoonoses 01 Grupo Gerador de 260 kVA (diesel) complemento 110/220V, silenciado, trifásico. Itens/serviços Inclusos: QTA 800A, transporte (ida/volta), instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva.	12	MÊS	R\$ 10.766,67	R\$ 129.200,04
4	Locação de Grupo Gerador para o Centro de Abastecimento Farmacêutico 01 Grupo Gerador de 260 kVA (diesel) complemento 110/220V, silenciado, trifásico. Itens/serviços Inclusos: QTA 800A, transporte (ida/volta), instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva.	12	MÊS	R\$ 10.766,67	R\$ 129.200,04



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para os itens registrados em ata durante este período.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual 2022-2025, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1 Ação “Manter os Serviços da Rede Hospitalar.”, prevista no Plano Plurianual 2022-2025, através do Programa de Atenção a Assistência de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, Eixo Estruturante “Proteção e Desenvolvimento Social.”

2.2.2 Ação “Manter o Centro de Zoonoses.”, prevista no Plano Plurianual 2022-2025, através do Programa Fortalecimento das ações de promoção e vigilância em saúde, Eixo Estruturante “Proteção e Desenvolvimento Social.”

2.2.3 Ação “Promover a assistência Farmacêutica e insumos estratégicos na Atenção Básica em Saúde.”, prevista no Plano Plurianual 2022-2025, através do Programa de Atenção a Assistência farmacêutica Básica, Eixo Estruturante “Proteção e Desenvolvimento Social.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na locação de geradores de energia para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, visando garantir a segurança dos pacientes que utilizam equipamentos médicos essenciais que dependem de energia elétrica, bem como atender às instalações do Fundo Municipal de Saúde. Essa solução é fundamental para assegurar o fornecimento contínuo de energia em situações em que há interrupções no fornecimento de energia elétrica ou em emergências.

3.2. Grupo Gerador de 500 kVA, complemento 110/220V, silenciado, trifásico, QTA 1600A.

3.3. Grupo Gerador de 260 kVA, complemento 110/220V, silenciado, trifásico, QTA 800A.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios inseridos na descrição dos itens, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Controle de Emissões - Geradores Movidos a Diesel:

3.2.1 Os geradores de energia movidos a diesel a serem locados devem estar em conformidade com as normas ambientais e regulamentações vigentes em relação às emissões de poluentes estabelecidas pelos órgãos competentes para geradores movidos a diesel.

3.2.2 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com suas propostas, os certificados, relatórios e/ou laudos técnicos que comprovem o atendimento aos requisitos de controle de emissões estabelecidos neste termo para geradores movidos a diesel.

3.2.3 A não conformidade com os requisitos de controle de emissões estabelecidos para geradores movidos a diesel poderá resultar em sanções contratuais, incluindo penalidades financeiras e rescisão do contrato de locação.

4.3. **Subcontratação**

3.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.4. **Vistoria**

3.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

3.4.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.4.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.4.4 **Quando optar pela vistoria:** o licitante deverá apresentar Atestado de Vistoria facultativa, assinado pelo servidor responsável.

3.4.5 **Quando optar por não realizar a vistoria:** o licitante deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.4.5.1 Os concorrentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, renunciando desde já o direito de questionar isso futuramente;

3.4.5.2 Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento de quaisquer detalhes que poderiam ser obtidos com a vistoria, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

5.1.2 Os geradores de energia, movidos a diesel, serão instalados pela contratada sem ônus para a contratante conforme **NORMA TÉCNICA – NT.009** que trata: **“Conexão de Geradores Particulares ao Sistema Elétrico da Equatorial”**

5.1.3 Esta Norma Técnica tem a finalidade de estabelecer condições técnicas mínimas exigidas na elaboração de projeto e instalação de grupo(s) gerador(es) de energia elétrica particular(es), observando-se os aspectos de proteção, operação e segurança, visando assegurar a interligação adequada dos mesmos com a rede do Grupo Equatorial Energia, doravante denominadas apenas de Concessionária.

5.1.4 A contratada responderá civil e criminalmente na inobservância das obrigações estabelecidas nesta Norma, sendo responsável pelos danos materiais e humanos que venham a ser causados por manobras, operações ou interligações indevidas, provocando acidente na rede elétrica da Concessionária.

5.2. Local da prestação de serviço:

5.2.1. Hospital Daniel Gonçalves, Av. Juscelino Kubitschek, nº 35, Bairro Centro, Canaã dos Carajás – PA, 68537-000

5.2.2. UVZ – Unidade de Vigilância em Zoonoses, Av. Mogno, Canaã dos Carajás – PA, 68537-000

5.2.3. Centro de Abastecimento Farmacêutico, Av. Ipanema, Qd 52, Lt 01, Bairro novo horizonte III, Canaã dos Carajás – PA, 68537-000

5.3. A Contratada deverá transportar, instalar e realizar os testes necessários, deixando o equipamento em plenas condições de uso. Deverá também fornecer, lançar e conectar os cabos que ligarão o gerador aos quadros elétricos das instalações do Fundo Municipal de Saúde, além de realizar todos os testes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

5.4. O equipamento deverá ser instalado, considerando questões técnicas de segurança. Sendo posteriormente interligados ao QTA (quadro de transferência automático), fornecido pela Contratada. Obedecendo rigorosamente às recomendações dos fabricantes do equipamento e materiais utilizados, inclusive quanto aos métodos de instalação, demanda da subestação (carga) e ferramentas empregados.

5.5. A contratada será responsável pela coleta e registro do tempo de uso do gerador por meio do horímetro, sem que haja qualquer ônus para a contratante. A contratada deverá realizar a leitura e o acompanhamento do horímetro instalado no gerador, fornecendo mensalmente à contratante os relatórios atualizados contendo as informações de tempo de uso do equipamento.

5.6. A contratante se responsabiliza pelo fornecimento contínuo do combustível (DIESEL) para a contratada realizar os serviços de abastecimento do equipamento até a vigência do contrato. Entretanto a contratada deverá assegurar que os tanques dos grupos geradores estejam completamente cheios de combustível no momento da entrega, essa condição é fundamental para garantir a prontidão e a operacionalidade imediata dos equipamentos após a sua instalação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.7. A manutenção preventiva ficará a cargo da Contratada durante todo o período de locação, devendo ser realizada de acordo as recomendações do fabricante, não gerando qualquer ônus para a Contratante. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce.

5.8. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos.

5.9. Detectados problemas no funcionamento do equipamento locado que possam interromper o fornecimento de energia em caso de blecaute ou colapso temporário do suprimento de energia elétrica, a contratada deverá tomar as medidas necessárias para a imediata substituição do gerador por outro de características iguais ou superiores.

5.10. A substituição deverá ocorrer de imediato visando evitar a interrupção do fornecimento de energia e garantir a operação contínua dos equipamentos médicos-hospitalares. A contratada será responsável por custear todas as despesas relacionadas à substituição, incluindo a instalação e remoção do novo equipamento.

5.11. As despesas decorrentes de frete, (instalação mobilização e desmobilização), manutenção preventiva e corretiva correrão por conta da Contratada, sendo que todas deverão fazer parte da composição de custos da proposta, não sendo aceitas posteriormente alegações de alteração de valores de fretes, desmobilização e mobilização dos equipamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. LIQUIDAÇÃO

7.1.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) medição comprobatória

7.1.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.3.5 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTE

- 8.1. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da administração, necessário se faz a previsão de reajuste anual. Face a possibilidade de aumento de preços, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, será utilizado o Indicador Geral de Preços- IGP do Portal Fundação Getúlio Vargas-FVG.
- 8.2. O reajuste de que trata o subitem anterior poderá ser solicitado pela contratante, ou pela contratada, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.
- 8.3. O índice a ser aplicado será aquele resultado da soma relativa aos 12 meses de vigência.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que é aquela cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, contando da execução dos serviços, descritos neste termo de referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.2. Habilitação

10.2.1. A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

10.2.2. Comprovação de registro da empresa perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com validade vigente.

10.2.3. Comprovação de que possui profissional técnico habilitado para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com validade vigente.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.

11.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

11.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

11.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

12. DA GARANTIA

12.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

13. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;

13.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor máximo proposto global pelo Fundo Municipal de Saúde para execução total dos serviços é de R\$ 633.287,64 (seiscentos e trinta e três mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

15.2. O valor máximo proposto foi obtido após ampla pesquisa no banco de preços.

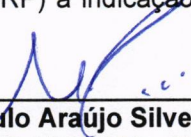


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.



Marcos Paulo Araújo Silveira
Portaria. Nº. 036/2023 - GP
Secretário Municipal de Saúde